

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 242, DE 2013

Altera o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, para desonerar o trabalhador de qualquer participação no custo do Vale-Transporte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

Parágrafo único. O empregador arcará com todas as despesas referentes à aquisição dos Vales-Transporte, de que trata o *caput*, sendo-lhe vedado descontar da remuneração do trabalhador qualquer valor relativo a esse benefício.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

